

Plano

81/100

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 13 / 09 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 13 / 09 / 1999

Número: 2475/99
Dir. Leg. Inf.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 221/99

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE

HISTÓRICO:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVAN-
GÉLICA CACHOEIRENSE.

LEITURA: 14 / 09 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 221/99

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/
PLD

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 221/99
PROTOCOLO GERAL...: 2475/99
DATA PROTOCOLO...: 13/09/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CACHOEIRENSE

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1999


ALMIR FORTE
Vereador

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/12/1999
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/10/99

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense tem prestado relevantes serviços à comunidade cachoeirense, promovendo assistência religiosa, moral, social e educativa, e nada mais justo do que contemplá-la com a utilidade pública.

Nada mais justo quando a comunidade carente de Cachoeiro pode ser atendida por uma entidade com princípios éticos e morais acima de qualquer suspeita. Por isso contamos com nossos pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1999


ALMIR FORTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
/PL

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 221/99
PROTOCOLO GERAL...: 2475/99
DATA PROTOCOLO...: 13/09/99

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA
CACHOEIRENSE**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1999


ALMIR FORTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/12/99

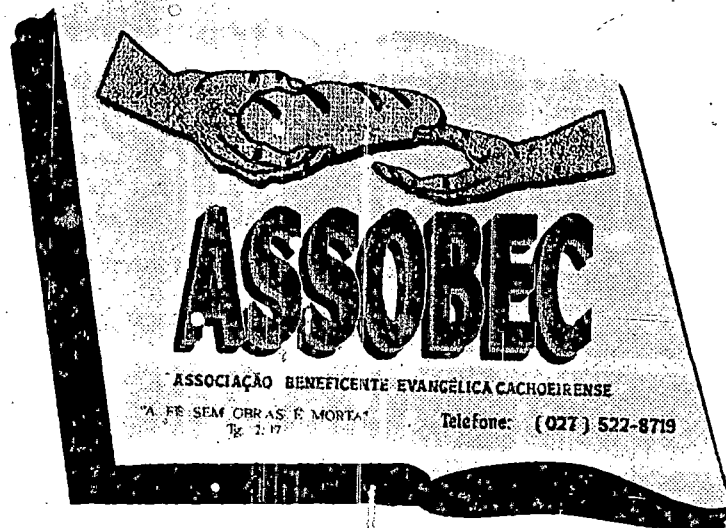
JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense tem prestado relevantes serviços à comunidade cachoeirense, promovendo assistência religiosa, moral, social e educativa, e nada mais justo do que contemplá-la com a utilidade pública.

Nada mais justo quando a comunidade carente de Cachoeiro pode ser atendida por uma entidade com princípios éticos e morais acima de qualquer suspeita. Por isso contamos com nossos pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1999


ALMIR FORTE
Vereador



Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" 1º Ofício
Bel. José Soares da Silva
Oficial - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 16 Ed Santa Cecília
Tel (027) 521-0611 - fax (027) 522-6881
"Registro de Imóveis, Registro de Protesto
Registro de Títulos e Documentos e Pesse
as Jurídicas" 12 JUN 1998

ESTATUTO DA
ASSOBEAC
ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE
EVANGÉLICA
CACHOEIRENSE

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
EVANGÉLICA CACHOEIRENSE**



**CAPITULO I
- DA ORGANIZAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1o. - Sob a denominação de Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense, fica constituída uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que será regida pelo presente Estatuto, seu regimento interno e pelas Leis ordinárias pertinentes que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2o - A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense tem sede e foro na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, à Rua Moreira número 31 [trinta e um] Bairro Independência - CEP: 29.306.320, podendo estabelecer filiais em qualquer lugar do Município e do Território Nacional.

Artigo 3o - Será indeterminado o prazo de sua duração.

Artigo 4o - A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense tem como finalidade primordial promover assistência religiosa, moral, social e educativa a pessoas carentes, principalmente, crianças, adolescentes, jovens e idosos em regime transitório ou permanente, independente da nacionalidade, crença, cor, sexo e estado civil.

Parágrafo Único - No caso de atendimento a crianças e adolescentes, a Associação procurará desenvolver esforços para a aplicação em todos os seus termos da Lei Federal numero 8069 de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como:

- I** - Proteger a vida e a saúde das crianças abrigadas;
- II** - Proteger a liberdade e a dignidade das crianças abrigadas;
- III** - Preservar o direito da criança à convivência familiar;
- IV** - Promover o direito da criança em famílias substitutas, através do processo de adoção;
- V** - Preservar o direito das crianças à educação, cultura, esporte e lazer;
- VI** - Assegurar às crianças o direito à profissionalização e ao trabalho;
- VII** - Combater a violência aos direitos das crianças sob todas as formas admitidas na Legislação pertinente.

Artigo 5o - Para manter e ampliar suas atividades a Associação poderá conveniar, contratar ou entrar em entendimentos com os poderes públicos ou Instituições Congêneres, desde que sejam respeitadas suas normas estatutárias, mediante prévio parecer do Conselho Deliberativo.

Artigo 6o - É vetado qualquer engajamento político partidário, bem como outros não previstos no presente Estatuto.

**CAPITULO II
DOS SÓCIOS - CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 7o - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, distinguidos em: fundadores; vitalícios; correspondentes; contribuintes; benfeitores e honorários.

Parágrafo 1o. - São fundadores os sócios de confissão religiosa reconhecidamente evangélica que presentes à Assembléia de Fundação, e devidamente qualificados, subscrevem a Ata de Fundação.

Parágrafo 2o. - São sócios vitalícios os membros da Assembléia Geral da Primeira Igreja Presbiteriana de Cachoeiro de Itapemirim, civilmente capazes, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que manifestem o desejo de participar nos fins da Entidade e sejam admitidos pela Diretoria Executiva.

03/29

Parágrafo 3o. - São sócios correspondentes os membros de qualquer outra Igreja Presbiteriana filiada a Igreja Presbiteriana do Brasil que manifestem o desejo de participar nos fins da entidade e sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4o. - São contribuintes os sócios de confissão religiosa, reconhecidamente evangélica, não enquadrados nas categorias anteriores aprovados pela Diretoria Executiva, que manifestem interesse em cooperar de modo regular e sistemático na sustentação financeira e material da entidade e sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5o. - São benfeitores os sócios que não enquadrados nas categorias anteriores, manifestem o interesse de cooperar através de doações e donativos na sustentação financeira e material da entidade, admitidos por proposta da Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6o. - São honorários os sócios que por seus méritos se distingam na cooperação com os fins da entidade, sejam admitidos mediante indicação da Diretoria Executiva, proposta do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8o. - Nas Assembléias Gerais somente os sócios vitalícios terão direito a tomar assento, fazer uso da palavra, votar e ser votado. As demais categorias de sócios terão direito em fazer uso da palavra, contudo sem direito a votar e ser votado.

Artigo 9o. - Os sócios não responderão nem ativa nem passivamente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - ÓRGÃOS, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

Artigo 10o. - A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense será administrada por:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Conselho Deliberativo;**
- III - Diretoria Executiva;**
- IV - Conselho Fiscal.**



Artigo 11o. - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer remuneração, quantia, lucro, bonificação e vantagem.

Seção Primeira - Da Assembléia Geral:

Artigo 12o. - A Assembléia Geral será constituída dos sócios fundadores, vitalícios, correspondentes e contribuintes devidamente qualificados.

Artigo 13o. - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo, pedir sua exoneração ou opinar quando solicitada pela mesma;**
 - II - Reformar seus Estatutos quando proposto por 1/3 dos seus sócios vitalícios mediante encaminhamento do Conselho Deliberativo, ou por proposta original do mesmo;**
 - III - Homologar a aquisição, permuta, alienação, gravação de ônus real, dação em pagamento, imóvel de sua propriedade e aceitar doações legadas onerosas ou não mediante prévio parecer encaminhamento pelo Conselho Deliberativo.**
 - IV - Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho Deliberativo.**
 - V - Eleger o seu secretário de Atas;**
 - VI - Tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso; aprovar o balanço e os relatórios do movimento do ano anterior;**
 - VII - Aprovar proposta de recepção de sócios honorários;**
 - VIII - Eleger o Conselho Fiscal.**
- 51

Parágrafo 1o. - Para tratar dos assuntos que se refere os incisos I, III e VIII deverá a Assembléa Gcral ser constituída por 1/3 de seus sócios e que sejam civilmente capazes.

Parágrafo 2o. - A Assembléa Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 14o. - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo Conselho Deliberativo, para tratar dos assuntos previstos nos incisos V e VI do artigo anterior.

Artigo 15o. - A Assembléa reunir-se-á extraordinariamente para tratar dos demais assuntos, quando convocada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16o. - A Assembléa Geral será convocada através de publicação no boletim semanal da Primeira Igreja Presbiteriana de Cachoeiro de Itapemirim, edital na sede da Instituição, por circulares, pelos veículos de comunicação falado e escrito, ou por meios convencionais, com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - A Assembléa Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 dos sócios vitalícios e, em segunda convocação oito dias após, com qualquer número de sócios presentes.

Seção Segunda - Do Conselho Deliberativo.

Artigo 17o. - O Conselho Deliberativo será constituído de 09 [nove] membros eleitos pela Assembléa Geral, dos quais 07 [sete] são membros do Conselho Eclesiástico e 02 [dois] da Junta Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana de Cachoeiro de Itapemirim e que elegerá uma diretoria composta de um presidente, um vice - presidente, primeiro e segundo secretários.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Deliberativo tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir a Assembléa Geral da associação;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Representar a associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - Assinar com o secretário as atas das reuniões da Assembléa Geral e do Conselho deliberativo;
- V - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva toda a documentação bancária ou quaisquer documentos que obriguem esta entidade.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir a Presidência em caso de vacância até o término de seu mandato;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II - Expedir e organizar correspondências e documentos em arquivos apropriados;

Parágrafo 5º - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir a secretaria em caso de vacância até o término de seu mandato.

Artigo 18o. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Exercer a fiscalização sobre a Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense, zelar e fazer cumprir o Estatuto, seu regimento interno, bem como, todas as suas deliberações e da Assembléa Geral;



- II - Nomear e dar posse à Diretoria Executiva;
- III - Exercer supervisão, através de sua mesa diretora, sobre os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IV - Declarar vacância de cargos;
- V - Convocar Assembléia Geral;
- VI - Autorizar os atos da Diretoria Executiva, quanto a convênios e contratos com outras instituições governamentais ou não e transações bancárias cuja documentação será assinada pelo tesoureiro e o presidente;
- VII - Aprovar regimento interno e suas alterações por proposta da Diretoria Executiva.

Seção Terceira - Da Diretoria Executiva -

Artigo 19o. - A Diretoria Executiva será constituída de Presidente, Vice -Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva tem duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20o. - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- II - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual de suas atividades;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Elaborar regimento interno.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, registrando-se em atas suas deliberações.

Artigo 21o. - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a associação em eventos de cunho social, religioso e cultural;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu regimento interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - Atender as recomendações do Conselho Deliberativo.
- V - Assinar toda documentação bancária junto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 21o. - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23o. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II - Expedir e organizar correspondências e documentos em arquivos apropriados;
- III - Divulgar todas as notícias e atividades da Associação.

Artigo 24o. - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir a secretaria em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Artigo 25o. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e escriturar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, em espécie, mantendo atualizada toda a sua escrituração, devidamente comprovada;
- II - Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- III - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os numerários e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Manter em estabelecimento bancário ou de crédito, os valores disponíveis aplicados:

Artigo 26o. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos em caso de vacância até o seu término.

Seção Quarta - Do Conselho Fiscal

Artigo 27o. - O conselho Fiscal será composto por 03 [três] membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1o. - O conselho Fiscal tem mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2o. - Em caso de vacância o mandato de qualquer um de seus membros será suprido pelo suplente até o final.

Artigo 28o. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Auditar os livros de escrituração contábil, fiscal e trabalhista;
- II - Auditar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Apresentar parecer escrito sobre aquisição e alienação de bens imóveis, quando solicitado pelo conselho Deliberativo;
- V - Convocar a Assembléia Geral quando surgirem motivos imperiosos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, prestando trimestralmente relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 29o. - O patrimônio social será constituído por bens móveis, imóveis, contribuições e doações de qualquer título, previstos ou não neste Estatuto, efetuadas na forma da Lei.

Parágrafo 1o. - Todo o patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar os objetivos sociais e estará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2o. - Não será permitido o levantamento de numerários oriundos de atividades ilícitas.

Parágrafo 3o. - A aquisição de bens imóveis e sementeiras serão incorporados ao patrimônio da Associação, através de controles internos nos termos da lei pertinente.

Artigo 30o. - No caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênera, de cunho evangélico, com personalidade jurídica e sede preponderante no Estado do Espírito Santo, sendo que para deliberação será necessária aprovação de 2/3 dos sócios vitalícios.



11/02/2011
Roth

12
200

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31o. - A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense poderá estabelecer convênios, contratos com entidades públicas e privadas, desde que respeitadas suas normas estatutárias, mediante prévio parecer do Conselho Deliberativo.

Artigo 32o. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria simples dos sócios vitalícios em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 33o. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo que comunicará tal decisão à Assembléia Geral.

Artigo 34o. - São nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 35o. - A Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense desenvolverá inicialmente suas atividades na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Bairro Village da Luz.

Artigo 36o. - O presente Estatuto é aprovado pela Assembléia Geral da Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense, realizada no templo da Primeira Igreja Presbiteriana de Cachoeiro de Itapemirim em data de Primeiro de junho de um mil novecentos e noventa e sete, com o comparecimento dos sócios fundadores, qualificados na lista de presença anexa.

Parágrafo Único - A presente Assembléia é a História da fundação da Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 01 de junho de 1997

=Presidente do Conselho Deliberativo=

=Advogado da ASSOPEC=
OAB - RJ - 992 - B

Dr. Caruso Godinho
Advogado
OAB-RJ 992-B - CPF 102.792.619-34

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DD. PRESIDENTE:

PROJETO DE LEI Nº 221/99.

AUTOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

Senhor Presidente,

01. O presente projeto tem como meta reconhecer como de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Cachoeirense; em princípio o projeto não gera aumento da despesa prevista no Orçamento Municipal aprovado para este ano, porém, o direito questionado está incluído no Decreto Federal n º 50.517/61, que dentre outras coisas diz:

“Artigo 2º. = O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócio Interiores, provados pelos seguintes, requisitos: a); b) que tem personalidade jurídica; c) que estiver em contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos. D) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; (...); Parágrafo único – A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará em arquivamento do processo”.

02. É lógico que todo pedido de declaração de utilidade pública tem como interesse principal os benefícios fiscais; é por isto que o Regulamento da Previdência Social assim se manifesta;

“Art. 30. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a pessoa jurídica beneficente de assistência social que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal;

II - seja reconhecida como de utilidade pública pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município onde se encontre a sede da entidade;

(...)”.

03. Com a devida "venia", o ilustre vereador, não instruiu o Projeto com a documentação adequada como determina a Lei já mencionada, inclusive com a prova de funcionamento.

04. Tenho, ademais, por incensuráveis as considerações, quanto ao alcance do Projeto pelo trabalho desenvolvido pela referida Associação. **Desta forma, o vício formal está caracterizado, porém, a LOM não tem nenhuma manifestação a respeito; salvo melhor juízo, não sendo o caso de devolução pelo presidente ao Autor na forma do artigo 117.**

SUGESTÃO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

05. Trata-se de entidade revestida de personalidade jurídica de direito privado, requerendo a declaração de utilidade pública municipal.

06. Essa instituição - que não remunera os membros de sua diretoria (estatuto social, art. 11) - obteve registro como entidade de fins filantrópicos no Registro de Pessoas Jurídicas deste Município, sem contudo, juntar comprovação do registro no CGC (MF), com validade por prazo indeterminado e previsão de destinação do patrimônio em caso de extinção, art. 30.

07. A ora postulante, existe, como se vê do estatuto incluso, desde 12/06/98, portanto, a menos de três anos, o que, segundo a legislação federal, não autoriza a concessão do conteúdo do projeto.

08. O ato estatal, ao fixar os limites para concessão do título de utilidade pública, o fez no sentido de evitar a distribuição de benefício tributário de forma indiscriminada e a entidades cuja capacidade de duração não está devidamente assegurada.

09. Ante todo o exposto, verifica-se que os requisitos para atender a declaração de utilidade pública não estão devidamente caracterizados e atendidos.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. S^a

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 17/09/99.


GETÚLIO DE VITA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO RJ

DOCUMENTO DTPET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO. : /1999
PROTOCOLO GERAL. : 3027/1999
DATA PROTOCOLO. : 14/11/1999

15
Q

DL Nº: 221/99

DATA: 11/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação
VEREADOR: Almirante Leite da Silva

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		007/99		
		008/99		
219/99				
221/99				
280/99				
286/99				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



16-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 221/99

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CACHOEIRENSE.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade de seus membros, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES. 15 DE dezembro DE 1999

ALMIR FORTE DOS SANTOS = PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS SABADINI = RELATOR

ELIMAR FERREIRA = MEMBRO

OK
AR

JUNTADAS:

Protocolado con 12 folios - Valle de los Andes

- 1- 17, 09 99 - *Junta Flores*
- 2- 17, 11, 99 - *D. N° 224/99 - Comisión de Justicia, FL. 15*
- 3- 15, 12, 99 - *Panel. Com. Constitución - FL. 16*
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -